



SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL - IPSS

FUNDADA EM 28 DE JULHO DE 1878

Reconhecida como Instituição de
Utilidade Pública desde Março de 1994

Federada sob o nº. 329 na Federação
Portuguesa das Colectividades de
Cultura e Recreio

Agraciada com a Medalha de Honra da
Cidade da Amadora

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO
DAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS
E CULTURAIS

2º EDIÇÃO

SETEMBRO DE 2017



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente	- Eduardo Amadeu da Silva Rosa
Secretário	- Matias Coelho Pica
Secretário	- Carlos José Brás Jorge

CONSELHO FISCAL

Presidente	- Gonçalo José Oliveira Correia Lopes
1º Vogal	- Carlos Barroso Fernandes
2º Vogal	- Mário Paulo Barbosa Rodrigues

DIREÇÃO

Presidente	- Dolores Florinda Oliveira Lopes Reis
Vice-presidente	- Jorge Marques Martins
Tesoureiro	- Carlos Alberto Roma Heitor
Secretária	- Teresa Pereira Pimenta
Vogal	- João Luís Pereira Barbosa
Vogal	- Celestino Morais Semedo
Vogal	- João Paulo Nascimento Dias



FUNDADA EM 1878



Norma I

Âmbito

1. Este Regulamento abrange todas as actividades desportivas, recreativas e culturais da Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora (SFRAA).
2. As actividades podem ter um regulamento específico, devendo o mesmo ter em consideração este regulamento.

Norma II

Inscrições

1. Antes de realizar a inscrição, todos os clientes têm direito a uma aula experimental, mediante a disponibilidade da actividade.
2. As inscrições fazem-se na secretaria da sede da SFRAA, na Rua Elias Garcia, nº142, 2700-331, Amadora, mediante a entrega dos documentos solicitados e o pagamento dos valores em vigor.
3. Todos os clientes das actividades da SFRAA têm de ser Sócios;
4. As inscrições são realizadas para uma época desportiva;
5. A época desportiva decorre entre 1 de Setembro e 31 de Julho;

Norma III

Taxas e Preços

1. As Taxas e Preços associados as mensalidades e inscrições são aprovadas em reunião de Direcção e divulgados nos canais de informação normalizados para o efeito;
2. As mensalidades e outros pagamentos são revistos anualmente, entrando em vigor no início da época desportiva. Excepcional, poderá existir alteração aos valores a meio da época desportiva, entrando em vigor um mês após a sua alteração;
3. A SFRAA reserva-se ao direito de alterar valores das mensalidades e inscrição, tendo unicamente de respeitar o ponto 1 e 2 do presente Norma.

Norma IV

Local, Forma e Prazo de Pagamento das Mensalidades

1. No ato da inscrição ou renovação os clientes terão que pagar o seguro desportivo anual de acordo com o preçário em vigor.
2. As mensalidades deverão ser efetuados pelos clientes até dia 8 de cada mês, através das seguintes formas de pagamento:
 - a) Presencial por dinheiro, multibanco ou cheque, na secretaria da sede da SFRAA ou junto dos porteiros após às 18 horas.
 - b) Transferência bancaria, solicitar na secretaria da sede da SFRAA a informação.
3. A realização de pagamentos por transferência bancária carece de informação e entrega do comprovativo de transferência na secretaria da sede da SFRAA.
4. As inscrições realizadas a partir do:
 - a) Dia 8 pagam 75% da Mensalidade;
 - b) Dia 15 pagam 50% da Mensalidade;
 - c) Dia 22 pagam 25% da Mensalidade.

Norma V

Incumprimento de Pagamentos

1. Os pagamentos efetuados depois do prazo limite de pagamento de cada mês sofrerão um acréscimo de 10%.
2. Quando ocorrerem atrasos na liquidação das mensalidades por mais de 30 dias, os clientes deverão proceder à regularização do pagamento ou implicará a suspensão da frequência nas actividades até à regularização da situação.
3. As mensalidades não pagas no prazo indicado serão cobradas coercivamente, nos termos da legislação em vigor.



Norma VI **Suspensão da actividade**

1. Só será permitida suspensão da actividade nas seguintes condições:
 - a) Doença, mediante apresentação de declaração médica;
 - b) Profissional, por ausência prolongada da zona de residência, mediante apresentação de comprovativo da Entidade Patronal;
 - c) Familiares, em caso de necessidade de acompanhamento de familiar por motivo de saúde, mediante apresentação de declaração médica.
2. Os clientes que, por motivos pessoais necessitem de suspender a inscrição numa actividade, devem solicitar na secretaria da sede da SFRAA o requerimento para tal.
3. Cabe à Direcção, ou a quem por ela designado, a aprovação da suspensão;
4. A suspensão superior a 1 mês não garante vagas, nos casos aplicáveis;

Norma VII **Desistência**

1. Considera-se desistência o cliente que não pague a sua mensalidade até ao final do mês em curso durante uma época em curso;
2. O reingresso nas actividades, após desistência, carece do pagamento do valor de reinscrição em vigor na data em curso, ou na sua falta, equivalente ao valor do Seguro;
3. O não pagamento da quota de sócio prevê o cancelamento automático da inscrição na actividade.

Norma VIII **Horário das Aulas**

1. As aulas decorrem durante a época desportiva;
2. Cada actividade pode ter um início e um término diferente do da época desportiva;
3. Os horários das aulas são afixados no início da época desportiva;
4. Os horários podem ser alterados entrando em vigor 30 dias após a aprovação da alteração de horário;

Norma IX **Criação e Cancelamento de aulas**

1. Durante a época, e caso se justifique, novas aulas podem aparecer;
2. Os sócios podem apresentar novas aulas, sendo que, só se serão abertas após verificação da sua viabilidade económica.
3. Todas as aulas economicamente não viáveis serão canceladas.
4. São consideradas aulas economicamente não viáveis todas as que:
 - a) Tenham menos de 8 inscritos;
 - b) A receita gerada pela aula não cubra o valor das despesas;
5. O cancelamento de uma aula é realizado 30 dias após a aprovação do referido cancelamento, coincidindo com o 1º dia do mês seguinte à data referida.
6. O cancelamento de aulas não dá o direito à restituição de valores pagos pelos clientes.
7. O Cancelamento de uma aula é afixado nos locais de informação normalizada da SFRAA e avisadas na própria aula.

Norma X **Cancelamento e suspensão temporário de aulas**

1. Por motivos de força maior ou alheios à SFRAA uma aula poderá ser cancelada ou suspensa.
2. Também por motivos programados uma aula poderá não ser leccionada.
3. Os cancelamentos referentes ao ponto 1 dão direito aos clientes uma compensação através de:
 - a) Reposição da aula perdida;
 - b) Uma experiência noutra actividade à escolha.
4. Os cancelamentos referentes ao ponto 2 devem ser avisados com a antecedência mínima de 15 dias e não dão direito a qualquer reposição de valores ou compensação aos clientes.



Norma XI

Interrupção programada das actividades

1. Não haverá qualquer actividade regular nos seguintes dias:
 - a) Feriados Nacionais;
 - b) Feirado Municipal de 11 de Setembro;
 - c) No dia de Carnaval;
 - d) Dia 24 de Dezembro;
 - e) Dia 31 de Dezembro.
2. A interrupção das actividades regulares nos dias mencionados no ponto 1 não confere a devolução de qualquer quantia, nem confere qualquer desconto nas mensalidades.

Norma XII

Publicitação e Avisos

1. A SFRAA dispõe de quadro normalizado de informação;
2. Toda a informação pertinente para o cliente é colocada neste quadro;
3. Cabe a cada cliente verificar a existência de informação no quadro normalizado de informação;

Norma XIII

Director Técnico

1. Decorrente da Legislação em vigor a SFRAA tem um Director Técnico, com as atribuições específicas que a Legislação lhe atribuí.
2. O Director Técnico é responsável pela actividade pedagógica das actividades da SFRAA.
3. Todos os clientes podem requerer falar com o Director Técnico.
4. O pedido de reunião com o Director Técnico deve ser realizado por correio electrónico ou directamente na secretaria.

Norma XIV

Equipamentos Desportivos

1. Cabe a cada cliente ter o material individual específico para a realização da actividade física (vestuários e calçado).
2. Os equipamentos oficiais da SFRAA (Competição) podem ser:
 - a) Emprestados pela SFRAA:
 - i) Cada cliente /atleta é responsável pelo mesmo, sendo que, no caso de danificação, perda ou roubo terão de pagar a reposição de novo equipamento;
 - b) Subsidiados pela SFRAA:
 - i) A Direcção pode aprovar apoiar a aquisição de equipamento desportivo individual oficial, sendo que o mesmo fica pertença do cliente /atleta
 - ii) Em caso de perda, roubo ou danificação a SFRAA não comparticipa a aquisição de segundo equipamento;
 - iii) A comparticipação de segundos equipamentos só ocorre nas seguintes situações:
 - (1) Naturais e fruto do desenvolvimento físico de cada cliente/atleta;
 - (2) Alteração aprovada em Direcção dos equipamentos oficia.
 - c) Não Subsidiados:
 - i) Cabe a cada atleta/cliente a aquisição do equipamento oficial de competição.
3. Todos os equipamentos devem respeitar as cores, modelos e inscrições (nome da SFRAA e eventuais patrocinadores) aprovados pela Direcção.
4. Em relação aos equipamentos desportivos de uso comum, são todos propriedade da SFRAA.
5. Em caso de dano, roubo ou perda de equipamentos de uso comum, caberá ao cliente /atleta que tinha em sua mão a responsabilidade do mesmo o pagamento de novo material equivalente.
6. A SFRAA não se responsabiliza por qualquer dano, roubo ou perda de equipamentos que tenham sido trazidos por terceiros (Professor, cliente ou outro).



Norma XV

Seguro Desportivo

1. Todos os clientes inscritos nas actividades da SFRAA estão abrangidos por seguro desportivo da companhia de seguros Fidelidade, S.A., apólice n.º AG63638123.
2. Em caso de acidente, os clientes deverá informar de imediato o professor responsável pelo grupo ou o responsável na secretaria da SFRAA.
3. Os sinistrados devem aguardar pela participação do acidente à seguradora, de modo ao encaminhamento para o estabelecimento hospital pelo responsável sejam mais adequado.
4. Em casos urgentes, os sinistrados devem sempre dirigir-se a um estabelecimento de Saúde Público;
5. Os actos médicos em estabelecimentos de Saúde Privado carecem de autorização escrita da seguradora.
6. Cabe ao sinistrado garantir toda a documentação para ser enviada para o Seguro, nomeadamente:
 - a) Facturas de despesa;
 - b) Receitas Médicas Justificativas de toda a medicação tomada;
 - c) Relatórios Médicos Justificativos de todos os exames de diagnósticos complementares;
 - d) Relatórios Médicos e de Acompanhamento exigidos pela Seguradora.
7. A falta de qualquer documentação, ou a não entrega no prazo estipulado pela Seguradora, não confere à SFRAA responsabilidade na devolução e pagamento de actos médicos.
8. O Seguro Desportivo carece de uma franquía suportada pelo Cliente.

Norma XVI

Controlo de Acessos

1. A SFRAA, através dos seus funcionários, controla os acessos de pessoas às suas instalações.
2. A qualquer momento poderá ser requisitado o comprovativo de pagamento de aula ou de cartão de sócio.
3. A não apresentação do comprovativo de pagamento ou de Cartão de Sócio, pode implicar a não possibilidade de frequentar as actividades da SFRAA, mesmo que, o cliente esteja inscrito.
4. O prejuízo causado ao cliente pela não apresentação do comprovativo de pagamento ou de Cartão de Sócio não dá direito a qualquer devolução pecuniária ou desconto na mensalidade.

Norma XVII

Proibição de Acesso e permanência na SFRAA

1. A SFRAA reserva-se ao direito de não permitir a entrada nas suas instalações aos clientes e sócios que:
 - a) Tenham a quota em atraso superior a 3 meses;
 - b) Não tenham a mensalidade das actividades em dia;
 - c) Apresentem comportamentos susceptíveis de perturbar o normal funcionamento da instituição;
 - d) Se apresentem notoriamente em estado de embriaguez, sob a influência de estupefacientes ou sejam psicologicamente incapacitados;
 - e) Violarem os Regulamentos e Estatutos da SFRAA;
 - f) Não estejam devidamente equipados para a prática da actividade física.

Norma XVIII

Perdidos e Achados

1. A SFRAA não se responsabiliza por quaisquer bens deixados nas suas instalações.
2. Todos os bens encontrados serão entregues junto dos funcionários da recepção.
3. Após três meses que os bens sejam encontrados e não reclamados, os mesmos serão doados a instituições de Cariz Social.
4. No final da época desportiva, todos os bens que estejam na seção de perdidos e achados serão doados a instituições ou colocados em recipientes de lixo, conforme seja definido o seu fim.

Norma XIX

Normas de Conduta

1. Não é permitido no edifício da SFRAA:



FUNDADA EM 1878

- a) Comer, excepto nos locais identificados para o efeito;
- b) Fumar;
- c) Realizar actividades de natureza comercial, excepto com autorização da Direcção da SFRAA;
- d) Aceder aos espaços sem autorização ou acompanhamento de funcionários;
- e) Recolha de imagens (fotografia e vídeo), excepto com autorização da Direcção da SFRAA.

Norma XX

Esclarecimentos/Reclamações

1. Para quaisquer esclarecimentos ou reclamações ou sugestões os sócios e clientes podem usar os seguintes canais:
 - a) Secretaria na sede da SFRAA – Deixando em carta escrita;
 - b) Funcionários de Recepção – Deixando em carta escrita;
 - c) Através de e-mail para: geral@sfraa.pt

Norma XI

Vigência e Alterações

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião de Direcção;
2. As alterações ao presente regulamento entram em vigor no mês seguinte à sua aprovação, sendo que terão de ser afixadas no quadro normalizado de informação da SFRAA

Aprovado em Reunião de Direcção a 29 de agosto de 2017,

